

Lei n.º 1287/2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS - CLAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS - CLAF**, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos - PR, que serão destinados às Comunidades de São Francisco do Bandeira, Piracema, Linha Benetti, Linha Marília, Santa Lúcia e Empossado, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
Tanque resfriador a granel, sendo interno em chapa inox 304 e externo em chapa esmaltada branco e com isolamento poliuretano 50mm ao redor, tendo sistema de resfriamento com serpentina a gás embaixo do tanque, compressor de 1 ¼ hp, equipamento de motocondutor em 12 volts com transformador 220-12 volts, controlador digital eletrônico, comando elétrico contactor para compressor, com agitador, com capacidade de 500 litros.	07	36.738,10

Art. 2º - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura existam ou venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 4º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º - O Município dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º - Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois
mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito